

PROJETO DE LEI N^º , DE 2024

(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a obrigatoriedade na padronização da coleta e análise de dados e na elaboração de relatório estatístico acerca do quantitativo e origem das armas de fogo apreendidas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera e enumera dispositivo da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que passa vigorar acrescido do seguinte inciso XII e §§ 1º e 2º ao artigo 2º, com objetivo de dispor sobre a obrigatoriedade na padronização da coleta e análise de dados e na elaboração de relatório estatístico acerca do quantitativo e origem das armas de fogo apreendidas.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inc. XII:

“Art 2º

..... “XII – *Elaborar relatório estatístico, semestralmente, referente ao quantitativo de armas de fogo apreendidas e à natureza da origem das armas apreendidas, distinguindo se as mesmas são de origem legal ou ilegal, através de dados encaminhados pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal.*.....(NR)”

§ 1º As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

§ 2º Compete às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal à padronização da coleta, análise e divulgação dos dados referentes à classificação das armas de fogo, incluindo as seguintes informações: situação legal, classificação, situação de apreensão, registros anteriores de uso em crimes ou eventos criminosos, e se há sinais de adulteração para ocultação da e relatório quantitativo das armas e munições recuperadas pertencente às Forças Policiais.....(NR)”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LexEdit



JUSTIFICAÇÃO

Diante do preocupante aumento dos índices de violência em diversos estados brasileiros, torna-se crucial considerar a urgência de implementar medidas adequadas e responsáveis no âmbito da segurança pública. Infelizmente, muitos gestores falharam em assumir plenamente sua responsabilidade nesse contexto, optando por transferir a culpa e concentrar seus esforços principalmente em políticas voltadas para o controle de armas.

Os decretos publicados pelo governo brasileiro em 2023 (nº 1.366/23 em janeiro e nº 11.615/23 em julho) visavam controlar e dificultar o acesso a armas legais. No entanto, a realidade tem mostrado que o crime organizado é cada vez mais bem armado, inclusive com armas restritas e não cadastradas, expandindo agressivamente a sua influência e desafiando as forças de segurança pública. Enquanto isso, a administração pública muitas vezes se concentra em criar narrativas que culpam principalmente os Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores (CACs), em vez de adotar políticas eficazes de segurança pública.

Embora para a aquisição de armas de fogo de uso seja exigido o cumprimento de requisitos legais, como documentação pessoal, comprovação de idoneidade e outras, os dados do 17º Anuário da Violência revelam uma tendência contraditória. Estados com alto índice de homicídios tendem a serem menos armados, enquanto os estados mais armados apresentam menor índice de homicídios.

Um exemplo alarmante é o estado da Bahia, que lidera o ranking de mortes violentas há quatro anos consecutivos. A falta de estruturação dos dados sobre apreensões de armas de fogo, conforme informado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia em resposta a este parlamentar, demonstra uma lacuna significativa na coleta e na análise de informações cruciais para o combate ao crime.

Portanto, é fundamental inserir no âmbito da competência das Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal a padronização na coleta de dados sobre as armas apreendidas. Atualmente, não há uma padronização estabelecida no âmbito dessas Secretarias em relação a



* CD249230458200*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

essa importante questão. Essa falta de uniformidade na coleta de dados, o que compromete uma análise precisa no combate à circulação e a utilização de armas por parte dos criminosos.

Diante da relevância que se justifica, solicito aos nobres pares a apreciação urgente da presente proposição.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado CAPITÃO ALDEN

Apresentação: 07/03/2024 16:46:23.980 - MESA

PL n.638/2024



LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249230458200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden